


ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

PARECER JURÍDICO

ORGÃO SOLICITANTE: Prefeitura Municipal do Município de Bernardo Sayão- TO.

INTERESSADO (A): VALORIZA SHOWS LTDA – CNPJ 49.532.350/0001-98

PROCEDIMENTO: Inexigibilidade de Licitação de nº 009/2024, art. 74, inciso II, § 2º da Lei 14.133/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM O CANTOR EDVAN BATISTA E BANDA PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 31 DE MAIO DE 2025, NO 36º (TRIGÉSIMO SEXTO) ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO - TO

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO- TO,
CONTRATACAO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTISTICO, DIRETAMENTE
OU POR MEIO DE EMPRESARIO EXCLUSIVO. INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO LEI 14.133/21

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação formulada pela Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - TO, com vistas à prestação de serviços referente a contratação de show musical com o cantor EDVAN BATISTA e banda para apresentação no dia 31 de maio de 2025, no 36º (trigésimo sexto) aniversário do município de Bernardo Sayão -TO. O evento, de natureza cultural e popular, será realizado em praça pública, com início previsto para às 22h, em estrutura apropriada e aberta ao público.

A contratação direta encontra respaldo legal no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o artista é amplamente reconhecido pela opinião pública e crítica especializada, possuindo trajetória nacional consolidada e representando as raízes culturais tocantinenses. O cantor é natural do Estado e atualmente é referência no gênero musical seresta, somando milhões de visualizações nas plataformas digitais e forte aceitação regional e nacional.

O processo foi instruído com toda documentação exigida para a hipótese de inexigibilidade, incluindo proposta comercial, comprovação de exclusividade do empresário, material de mídia, documentos fiscais e jurídicos e fundamentado em Estudo Técnico



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Preliminar específico, que apresenta justificativa sólida quanto à viabilidade, legalidade e interesse público do evento.

As notas fiscais apresentadas foram analisadas e encontram-se em conformidade com o valor contratado para o show, sendo compatíveis com preços praticados no mercado por artistas de similar renome e projeção em eventos de natureza e porte semelhantes

É o sucinto relatório, passo a opinar.

2. DA ANALÍSE JURÍDICA

Inicialmente, registre-se que os pronunciamentos desta Procuradoria Geral, nos processos de Consulta, são confeccionados sempre em tese, razão pela qual não nos cabe analisar e opinar diante do caso concreto apresentado.

O princípio da licitação significa que essas contratações ficam sujeitas, como regra, ao procedimento de seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Constitui um princípio instrumental de realização dos princípios da moralidade administrativa e do tratamento isonômico dos eventuais contratantes com o Poder Público. E hoje um princípio constitucional, nos precisos termos do art. 37, XXI, da Constituição, in verbis:

"ressalvados os casos especificados na Legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas às condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações".

Dito isso, cumpre pontuar que a contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos, além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros.

O art. 37, XXI, como nele se lê, alberga o princípio, ressalvados os casos especificados na legislação. O texto é importante, porque, ao mesmo tempo em que firma o



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

princípio da licitação, prevê a possibilidade legal de exceções, ou seja, autoriza que a Legislação especifique casos para os quais o princípio fica afastado, como são as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de Licitação.

As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente previstas em Lei. Sendo assim, o Legislador infraconstitucional, ao editar a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21), enumerou, no art.74, as hipóteses de inexigibilidade de Licitação.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação no País ou em Estado específico do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

No que se refere as hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Zanella Di Pietro, esclarece que:

"... na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação, de modo que a lei faculta a dispensa que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda as necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável." (Destacamos)

Nesse contexto, insta registrar que a Lei nº 14.133/21 em seu artigo 74, II, autoriza a contratação direta de profissional artístico diretamente ou através de empresário



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Porém, não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado.

Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extra normativas, característica esta inerente à inexigibilidade de licitação. De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie excludente do certame licitatório não se exaurem nos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, os quais tratam de hipóteses meramente exemplificativas.

2.1 DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA.

A Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de unidade requisitante, formalizou a demanda visando à contratação, por inexigibilidade de licitação, de empresa para prestação de serviços referente a contratação de show musical com o cantor EDVAN BATISTA e banda para apresentação no dia 31 de maio de 2025, no 36º (trigésimo sexto) aniversário do município de Bernardo Sayão -TO. A contratação atende à tradição local e busca valorizar a cultura popular, promover a integração da comunidade e estimular o turismo regional, considerando a grande adesão do público e a expectativa gerada entre os municípios.

O DFD demonstra que a demanda possui prioridade alta, tanto pela proximidade da data quanto pela necessidade de integração com a montagem de palco, iluminação, camarim e contratação de segurança, conforme previsto em exigências do CREA e do Corpo de Bombeiros. A escolha do artista se fundamenta em sua notoriedade no cenário musical regional e nacional, especialmente por suas origens tocantinenses e atuação destacada como representante da cultura local. A justificativa da contratação foi devidamente formalizada e o processo encontra-se acompanhado do Estudo Técnico Preliminar, conforme exige o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, bem como demais documentos essenciais à instrução e análise da contratação pretendida.

2.2 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

O Estudo Técnico Preliminar que instrui o presente processo foi elaborado em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e tem por objetivo demonstrar, de forma clara e fundamentada, a necessidade de prestação de serviços referente a contratação de show musical com o cantor EDVAN BATISTA e banda para apresentação no dia 31 de maio de 2025, no 36º (trigésimo sexto) aniversário do município de Bernardo Sayão -TO. O documento foi produzido pela Secretaria Municipal de Administração, com base nos parâmetros técnicos e legais exigidos, sendo assinado por servidor competente, devidamente identificado.

No ETP constam a caracterização do objeto, a justificativa para a contratação direta por inexigibilidade (em razão da consagração do artista junto à opinião pública), a descrição do evento comemorativo, a proposta de data e horário, pesquisa de mercado com base em propostas recebidas de empresário exclusivo, estimativa do custo e demonstração da viabilidade técnica e jurídica do procedimento. O estudo também detalha os impactos sociais e culturais do evento, incluindo a expectativa de público e o fortalecimento da identidade local, bem como o alinhamento da contratação com o Plano Anual de Contratações e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Prefeitura.

O documento ainda apresenta a análise de riscos, destacando medidas mitigadoras como a previsão de apoio estrutural pela Administração (palco, som, segurança, energia etc.), além da necessidade de organização e cumprimento dos horários. Ressalta-se que a contratação é viável e razoável, tanto sob a perspectiva legal quanto pela relevância cultural do evento, que já se tornou tradição no calendário municipal. Com base em tais elementos, o ETP atesta a legalidade e a adequação da contratação, promovendo a transparência e o atendimento ao interesse público, conforme exigido pelos princípios da Administração Pública.

2.3 TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência é um documento indispensável nos processos de contratação pública, previsto na Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos. Ele tem como objetivo descrever, com clareza e detalhamento, o objeto a ser contratado, os requisitos técnicos, as condições de execução e demais especificidades necessárias para viabilizar a contratação de bens ou serviços.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

De acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência é definido como:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

XXIII - Termo de Referência: documento necessário para a contratação direta em que deverão constar os elementos que caracterizam o objeto contratado e os critérios objetivos necessários à escolha da proposta mais vantajosa e à execução do contrato."

No caso em análise, o Termo de Referência apresenta o detalhamento da prestação de serviços referente a contratação de show musical com o cantor EDVAN BATISTA e banda para apresentação no dia 31 de maio de 2025, no 36º (trigésimo sexto) aniversário do município de Bernardo Sayão - TO.

Entre os elementos destacados no Termo de Referência, incluem-se:

• **OBJETIVO:** A presente contratação tem por objetivo assegurar a realização de apresentação artística com o cantor Edvan Batista e Banda, com estrutura técnica, equipe profissional, instrumentos e demais recursos necessários, para atendimento à demanda cultural e institucional do Município de Bernardo Sayão – TO, no contexto da celebração do seu 36º aniversário. A apresentação visa proporcionar entretenimento, valorização da cultura regional e fortalecimento do vínculo comunitário, atendendo aos anseios da população e à tradição local de realização de eventos comemorativos.

• **JUSTIFICATIVA:** A contratação se justifica pelo reconhecimento do cantor Edvan Batista como artista de renome, com carreira consolidada no cenário musical nacional, especialmente no segmento do forró tradicional e autêntico, amplamente admirado pela população local. O artista possui notório conhecimento no ramo artístico, notadamente por sua trajetória consolidada, grande aceitação popular e repercussão significativa nas mídias sociais. Além disso, a festividade integra o calendário oficial do Município e constitui evento de natureza cultural e tradicional, que visa fomentar a integração social, a valorização da cultura regional e o fortalecimento do turismo local. A modalidade de inexigibilidade encontra respaldo no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, aplicável à contratação de profissionais





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, devidamente comprovado nos autos.

ESPECIFICAÇÃO TECNICA: O objeto consiste na prestação dos serviços de show musical, com apresentação do cantor Edvan Batista e Banda, a ser realizado no dia 31 de maio de 2025, na Praça Pública do Município de Bernardo Sayão – TO, com duração mínima de 02 (duas) horas, no horário previsto das 22h00 às 00h00, podendo haver alteração mediante aviso prévio por parte da Administração.

A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários para a realização da apresentação, incluindo instrumentos musicais, equipamentos de áudio, materiais de suporte, transporte da equipe técnica e dos músicos, montagem, operação, manutenção e desmontagem de toda a estrutura pertinente ao artista, responsabilizando-se também pela retirada dos equipamentos imediatamente após o evento.

Caberá à contratante disponibilizar o palco, sistema de som, iluminação, gerador de energia elétrica (trifásico ou bifásico), bem como equipe de segurança para o evento, conforme pactuado no termo.

O valor estimado para a contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

3. CONCLUSÃO

Após análise detalhada dos documentos que compõem o presente processo de contratação direta por inexigibilidade, verifica-se que estão devidamente instruídos o Estudo Técnico Preliminar, o Documento de Formalização da Demanda, o Termo de Referência, a proposta da empresa, bem como o instrumento comprobatório de exclusividade. A contratação de show musical com o cantor EDVAN BATISTA e banda para apresentação no dia 31 de maio de 2025, no 36º (trigésimo sexto) aniversário do município de Bernardo Sayão -TO

Constata-se que a empresa VALORIZA SHOWS LTDA – CNPJ 49.532.350/0001-98, detém a exclusividade da representação do artista, condição indispensável para a viabilidade da inexigibilidade nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O artista contratado é reconhecido nacionalmente, com consagração pela opinião pública, grande relevância regional e presença consolidada nas plataformas digitais, o que caracteriza a natureza singular da apresentação e afasta a possibilidade de competição objetiva.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

O valor da contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), o que está em consonância com os valores praticados para artistas do mesmo porte, conforme pesquisa de mercado realizada. A Administração Pública cumpriu todos os requisitos formais, respeitou os princípios da legalidade, imparcialidade e eficiência, e demonstrou o interesse público envolvido no fomento à cultura e à valorização regional.

Dessa forma, opina-se pela legalidade e viabilidade jurídica da contratação direta da empresa VALORIZA SHOWS LTDA – CNPJ 49.532.350/0001-98, por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, devendo o processo seguir para manifestação da autoridade competente para homologação e adjudicação.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

S.M.J, é o parecer.

Bernardo Sayão – TO, 14 de abril de 2025.

BRENNO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE
GAB/TO 5982

